



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefone: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



Resolução N° 231/13

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Aprova Novo Regimento do Comitê de
Ética em Pesquisa da UFPI .**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reuniões de 09/12/13, e, considerando:

- o Processo N° 23111.030078/2013-20;

RESOLVE:

Aprovar o **Novo Regimento do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Piauí – CEP**, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, desta Universidade, conforme processo acima.

Teresina, 09 de dezembro de 2013


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefone: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



**REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

TÍTULO I

DO COMITÊ

Art. 1º O COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ foi criado em 01/10/1997 – com a denominação de Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Piauí, como órgão especializado, vinculado à Pró - Reitoria de Pesquisa da UFPI.

Art. 2º O COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ denominado doravante CEP-UFPI, atendendo às normas do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade e da legislação específica, reger-se-á pelo presente Regimento, aprovado, inicialmente, em reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e com base na Resolução N.º 466/2012, de 13 de junho de 2013, do Conselho Nacional de Saúde, passando a vigorar, de forma consolidada, como segue:

Art. 3º O CEP-UFPI tem por objetivo pronunciar-se, no aspecto ético, sobre todos os trabalhos de pesquisa envolvendo seres humanos na UFPI, visando criar uma política concreta sobre as investigações propostas, nas diversas áreas do conhecimento.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º As atribuições do CEP-UFPI são:

- I - revisar todos os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, inclusive os multicêntricos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre aspectos éticos da pesquisa a ser desenvolvida na Instituição, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos participantes da pesquisa;
- II - emitir parecer consubstanciado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, identificando com clareza os requisitos básicos necessários ao parecer consubstanciado;
- III - manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo, que ficará à disposição das autoridades sanitárias;
- IV - acompanhar o desenvolvimento dos projetos por meio de relatórios anuais dos pesquisadores;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefone: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



- V - desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência;
- VI - receber, dos participantes de pesquisa ou de qualquer outra parte, denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, adequar o termo de consentimento e ao termo de assentimento. Considera-se como eticamente incorreta a pesquisa descontinuada sem justificativa aceita pelo CEP que a aprovou;
- VII - requerer instauração de sindicância à direção da Instituição em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas e, em havendo comprovação, comunicar à comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP/MS e, no que couber, a outras instâncias;
- VIII - manter comunicação regular e permanente com a CONEP/MS;
- IX - zelar pela correta aplicação deste Regimento e demais dispositivos legais pertinentes à pesquisa em seres humanos, na Universidade Federal do Piauí.

TÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º O CEP-UFPI é constituído por 13 (treze) membros efetivos com atividades acadêmicas que contemplem, no mínimo, as áreas do conhecimento: Ciência da Saúde, Ciências Biológicas, Ciências Exatas e da Terra, Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Jurídicas e um representante dos usuários da Instituição indicado pelo Comitê.

- I - os membros efetivos do CEP-UFPI são indicados em apreciação e votação em seus respectivos centros, mediante reunião de cada Conselho Departamental;
- II - o Coordenador, o Vice-Coordenador e o Secretário do CEP-UFPI são escolhidos pelos membros que compõem o colegiado, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução;
- III - os membros do CEP-UFPI cumprirão o mandato de 3 (três) anos, renovável;
- IV - o CEP-UFPI terá sempre caráter multiprofissional e transdisciplinar, não devendo haver mais que metade de seus membros pertencentes à mesma categoria profissional, participando pessoas dos dois sexos. Poderá, ainda, contar com consultores "ad hoc", pessoas pertencentes ou não à Instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos;
- V - O CEP/UFPI será constituído por membros efetivos, na seguinte distribuição:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefone: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



§1º três membros do CCS; um membro do CCN; Dois membros do CCHL; um membro do CT; dois membros do CCE; um membro do CCA; um membro representante discente e um membro representante da comunidade; e do secretário do CEP/UFPI

§2º Cada um dos membros efetivos, à exceção do membro da comunidade, contará obrigatoriamente com um membro suplente.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º O CEP-UFPI é constituído, administrativamente, como segue:

- I - Coordenador;
- II - Vice - Coordenador;
- III - Secretário.

Art. 7º Compete ao Coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões do CEP-UFPI;
- II - assinar todos os documentos oficiais emitidos pelo CEP-UFPI;
- III - distribuir os projetos de pesquisa recebidos para análise e parecer aos membros do CEP-UFPI;
- IV - coordenar todas as atividades do CEP-UFPI;
- V - responsabilizar-se pela guarda dos documentos confidenciais, dentro dos prazos de validade estabelecidos pela CONEP.

Art. 8º Compete ao Vice-Coordenador

- I - substituir o Coordenador nas suas faltas ou impedimentos;
- II - prestar assessoramento ao Coordenador em matéria de competência do órgão.

Art. 9º Compete ao Secretário do CEP-UFPI:

- I - secretariar todas as reuniões do CEP-UFPI;
- II - redigir as atas das reuniões, anexando-as devidamente na Plataforma Brasil;
- III - manter em dia as correspondências recebidas e enviadas pelo CEP-UFPI, sob protocolo, registrado em livro específico;
- IV - arquivar e manter, na sede do CEP-UFPI, os documentos confidenciais;
- V - auxiliar o Coordenador nas tarefas administrativas, ficando sob sua guarda e responsabilidade a correspondência do CEP-UFPI.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil: CEP 64049-550
Telefone: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



Art. 10º O CEP-UFPI reunir-se-á, ordinariamente, em reuniões quinzenais e, extraordinária-mente, sempre que necessário, por convocação do seu Coordenador, sendo suas decisões tomadas por maioria de votos. Em processos considerados excepcionais, a critério do Coordenador, o CEP-UFPI decidirá pelo voto da maioria absoluta (metade mais um de todos os seus integrantes), circunstância que deverá constar, previamente, da agenda convocatória da respectiva sessão.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11º É vedada a participação na reunião do CEP-UFPI, de membros externos ao comitê, salvo quando convocada especialmente para prestar esclarecimentos sobre propostas em análise.

Art. 12 Após três ausências consecutivas, ou cinco alternadas, de qualquer membro às reuniões do CEP-UFPI, sem justificativa formalmente encaminhada ao Coordenador, o mesmo será desligado do Comitê por meio de notificação emitida pelo Coordenador, ao que será convocado(a) imediatamente seu (sua) suplente.

Art. 13 As situações e casos omissos no Regimento serão encaminhados, com parecer do CEP-UFPI, à Pró - Reitoria de Pesquisa.

Art. 14 Toda e qualquer proposta de alteração do presente Regimento deverá ser apreciada por este Comitê e encaminhada ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho Universitário para sua aprovação.

Art. 15 Aprovado este Regimento pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão e pelo Conselho Universitário, o atual Coordenador do CEP-UFPI providenciará, em 45 dias, a instalação do Comitê em sua nova estrutura.